Fls
404
TCE/SC

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2014

Município de Ibirama

Data de Fundação – 11/03/1934

População: 18.255 habitantes *(IBGE - 2013)*

PIB: 260,88 (em milhões)

(IBGE - 2012)

Fls 405 TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL 5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2.884/2015) 6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 17
3.1. Apuração do resultado orçamentário 17
3.2. Análise do resultado orçamentário 18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 26
4.1. Situação Patrimonial 26
4.2. Análise do resultado financeiro 27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 33
5.1. Saúde 33
5.2. Ensino 35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 35
5.2.2. FUNDEB 36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 48
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA 49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 50

Fls 406 TCE/SC

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 51
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 53
8. RESTRIÇÕES APURADAS 57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 59
CONCLUSÃO 60
ANEXO 62
APÊNDICE 63

Fls 407 TCE/SC

PROCESSO	**PCP 15/00251574**
UNIDADE	Município de **Ibirama**
RESPONSÁVEL	Sr. Osvaldo Tadeu Beltramini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3.768/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Ibirama, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ibirama, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 04/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório n° **2.884/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00251574**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Osvaldo Tadeu Beltramini - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2.884/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n° 16.642/2015, de 11/09/2015.

O Responsável, através do Ofício Gab. Nº 274/2015, de 24/09/2015 solicitou prorrogação de prazo, a qual foi deferida pelo Conselheiro Relator através do Despacho GAC/HJN – 1446/2015 e encaminhada através do Ofício TCE/DMU n° 18.103/2015, de 01/10/2015.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho (fl. 291), determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1 e 8.1.2” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha se manifestado.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício Gab. n° 287/2015 de 08/10/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 305 a 320 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Fls 409 TCE/SC

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2.884/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 5.851.837,99**, representando **13,39%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 1.904.900,93** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que o Responsável apresentou justificativas de forma conjunta em relação aos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2, deste Relatório, as considerações acerca destes apontamentos serão apresentadas no presente item.

Em suma, o Responsável apresentou um quadro contendo os valores que foram lançados como Créditos a Receber no Passivo Circulante (fls. 307 e 308). Indicando, assim, que os déficits orçamentário e financeiro encontrados são decorrentes de recursos de convênios que até o encerramento do exercício de 2014 ainda não tinham ingressado nos cofres do Município, e que, no entanto, as respectivas despesas já se encontravam empenhadas, e foram inscritas em restos a pagar não processados.

Observa-se que não foram apresentadas informações imprescindíveis para a análise, tais como os Termos de Convênio, as respectivas Notas de Empenho, e datas dos repasses. Desta forma, buscou-se tais informações por meio do Sistema e-Sfinge e nos sítios dos Órgãos Concedentes dos Convênios http://www.sef.sc.gov.br/sctransferencias/consultas e http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php.

Ainda assim, fez-se necessária a solicitação de informações complementares à Prefeitura Municipal de Ibirama via e-mail, a qual foi atendida parcialmente, conforme fls. 401 e 402.

O quadro a seguir apresenta em quais folhas dos autos se encontram as informações acerca dos convênios em análise:

Convênio	Termo de Convênio (fls.)	Repasses (fls.)	Empenho (fls.)
1479/2014	343	345	347
2269/2014	349	351	353
2483/2014	355	357	359 a 361
PAC2 07256/2013	324 a 329	363 e 365	367
PAC2 10332/2014	331 a 336	369 e 371	373
PAR 19678/2013	375 a 378	380 e 382	384
PAR 5017/2014	338 a 341	-	386
PMAT	-	388 e 390	392 e 393
Min. Saúde	-	395 e 397	399

Ressalta-se que não foram enviados pela Prefeitura Municipal de Ibirama os Termos de Convênio referentes ao “Contrato PMAT – Caixa Econômica Federal”, e do Convênio com o Ministério da Saúde.

Mesmo não sendo possível a identificação de tais convênios nos sítios dos Órgãos Concedentes, esta instrução procurou evidenciar os valores apresentados pela defesa por meio de informações colhidas no Sistema e-Sfinge.

Entretanto, as informações foram divergentes, como por exemplo os Empenhos relacionados ao Ministério da Saúde, que constam como pagos no valor de R$ 382.716,38 (fl. 399), mas ingressou na conta evidenciada pela defesa apenas a quantia de R$ 307.200,00 (fl.395).

Diante da ausência dos Termos de Convênio, bem como do desencontro das informações verificadas, não há como se considerar as alegações acerca destes Convênios.

Assim, da análise dos demais convênios, foi elaborado o quadro a seguir, que apresenta os valores a serem considerados por esta instrução, levando-se em consideração as Notas de Empenho emitidas no exercício de 2014, descontado dos ingressos de recursos ocorridos no exercício, nos seguintes termos:

Fls 411 TCE/SC

Convênio	Valor Empenhado em 2014 (R$)	Repasse em 2014 (R$)	Repasse em 2015 (R$)	Valor da RESSALVA (R$)
1479/2014	116.573,49	0,00	116.573,49	116.573,49
2269/2014	201.279,99	0,00	190.381,05	201.279,99
2483/2014	3.561.823,30	999.964,76	1.499.947,14	2.561.858,54
PAC2 07256/2013	184.996,37	92.498,18	46.249,09	92.498,19
PAC2 10332/2014	505.900,00	101.993,12	0,00	403.906,88
PAR 19678/2013	988.888,88	50.443,12	443.899,47	938.445,76
PAR 5017/2014	148.900,00	0,00	0,00	148.900,00
TOTAL	**5.708.362,03**	**1.244.899,18**	**2.297.050,24**	**4.463.462,85**

Desta forma, faz-se necessária a RESSALVA do registro de despesas no montante de R$ **4.463.462,85**, referente a recursos de Convênios que não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

Também é importante registrar que desta monta, ingressaram no exercício financeiro de 2015 a quantia de R$ 2.297.050,24.

Diante do exposto, registra-se que o valor de **R$ 4.463.462,85** decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R$ 2.297.050,24** ingressaram no exercício de 2015.

1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.985.857,02**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **9,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 43.699.357,31**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

As considerações da presente restrição já foram abordadas no item 1.2.1.1.

Assim, fica mantida a presente restrição, com a RESSALVA do valor de **R$ 4.463.462,85** decorrente de convênios, que foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **2.297.050,24** ingressaram no exercício de 2015.

1.2.1.3 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de **R$ 84.771,39,** em decorrência de lançamentos de Folha de Pagamento, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1° da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2 e 8.1.3 e Quadro 11-A).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a referida restrição decorre de inconsistências em função da migração de Sistemas Betha e IPM e versão DESKTOP para WEB do Sistema e-Sfinge.

No entanto, o presente apontado não se refere a divergência contábil, mas sim a um registro indevido no Ativo Realizável.

Desta forma, fica mantida a presente restrição.

1.2.1.4 Divergência, no valor de **R$ 11.229,87**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R$ 827.960,14) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R$ 37.780.057,91), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R$ 36.963.327,64), <u>referente saldo anterior da Dívida Ativa</u>, em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registre-se que a divergência está relacionada ao saldo anterior da Dívida Ativa registrado no Sistema e-Sfinge (itens 3.3 e 8.1.4 e Quadro 05).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável utilizou-se dos mesmos argumentos apresentados no item 1.2.1.3, motivo pelo qual fica mantida a presente restrição.

1.2.1.5 Divergência, no valor de **R$ 79.387,23**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ -5.890.757,95) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R$ 5.851.837,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 40.467,27, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Itens 3.1, 4.2 e 8.1.5).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável utilizou-se dos mesmos argumentos apresentados no item 1.2.1.3, motivo pelo qual fica mantida a presente restrição.

1.2.1.6 Divergência, no valor de **R$ 11.229,87**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R$ 4.382.676,44) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R$ 4.371.446,57), referente saldo anterior da Dívida Ativa, caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (itens 3.3 e 8.1.6 e Quadro 05).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável utilizou-se dos mesmos argumentos

Fls 414 TCE/SC

apresentados no item 1.2.1.3, motivo pelo qual fica mantida a presente restrição.

1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 4º, II e 7º, I e II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.7).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que está sanando a restrição através da disponibilização em meios eletrônicos de acesso público das informações. Entretanto, tal irregularidade restou evidenciada no exercício em análise, ou seja, 2014, onde foi realizado pelo Tribunal de Contas acompanhamento ao sítio do Município ao longo de todo ano, sendo constatado o fato em análise. Assim, mantém-se a restrição.

1.2.1.8 Registro indevido no grupo de Restos a Pagar Processados, na Especificação de Fontes de Recursos **FR 17 (R$ 31.150,00)**; com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.8).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Fls 415 TCE/SC

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável utilizou-se dos mesmos argumentos apresentados no item 1.2.1.3, motivo pelo qual fica mantida a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013. (Itens 6.2 e 8.2.1).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminhou o parecer em questão, motivo pelo qual, desconfigura-se a presente restrição.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (Itens 6.3 e 8.2.2).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de encaminhamento do referido parecer, mantém-se a restrição.

1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013. (Itens

6.4 e 8.2.3).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminhou o parecer em questão, motivo pelo qual, desconfigura-se a presente restrição.

1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013. (Itens 6.5 e 8.2.4).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminhou o parecer em questão, motivo pelo qual, desconfigura-se a presente restrição.

1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (Itens 6.6 e 8.2.5).

(Relatório nº 2.884/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do responsável encontram-se às fls. 305 a 320.

Considerações da Análise Técnica:

Pela reconhecida ausência de constituição do Conselho Municipal do Idoso, mantém-se a restrição.

Fls 417 TCE/SC

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO[1]

A colonização de Ibirama começou em 08 de dezembro de 1897, com a chegada da primeira leva de imigrantes alemães. A ocupação do território ficou a cargo da Sociedade Colonizadora Hanseática, criada na Alemanha para supervisionar as migrações para o Brasil. Uma expedição chefiada pelo diretor da Sociedade, Alfred Sellin, fundou a sede da colônia, que foi batizada Hamônia. A emancipação da colônia ocorreu em 11 de março de 1934. O nome foi trocado para Dalbérgia. Em 1943, trocou de nome novamente e passou a chamar-se Ibirama, que na linguagem indígena significa “Terra da Fartura”. Ibirama já teve a base de sua economia na extração vegetal e na agropecuária de subsistência. Considerada por muitos como a Suíça Catarinense, atualmente trabalha para atrair novos investimentos. Em 1997, ao completar 100 anos, Ibirama ergueu o Monumento ao Centenário, em homenagem às pessoas que ajudaram a construir a cidade. Nele estão esculpidas as figuras do índio, do imigrante desbravador, do agricultor e do operário. Ibirama foi sede da primeira reserva indígena do País - a reserva de Duque de Caxias, que inclui hoje os municípios de José Boiteux e Victor Meirelles, abrigando 1.300 índios das etnias kaingang, xokleng e guarani - e é sede da maior fábrica de brinquedos do Estado, a Saxônia, fundada em 1949 e que produz 45.000 peças mensais.

O Município de Ibirama tem uma população estimada em 18.255[2] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74[3]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 260.883.348,00[4], revelando um PIB per capita à época de R$ 14.855,84, considerando uma população estimada em 2012 de 17.561 habitantes.

[1] Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo
[2] IBGE - 2013
[3] PNUD - 2010
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Fls 418 TCE/SC

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

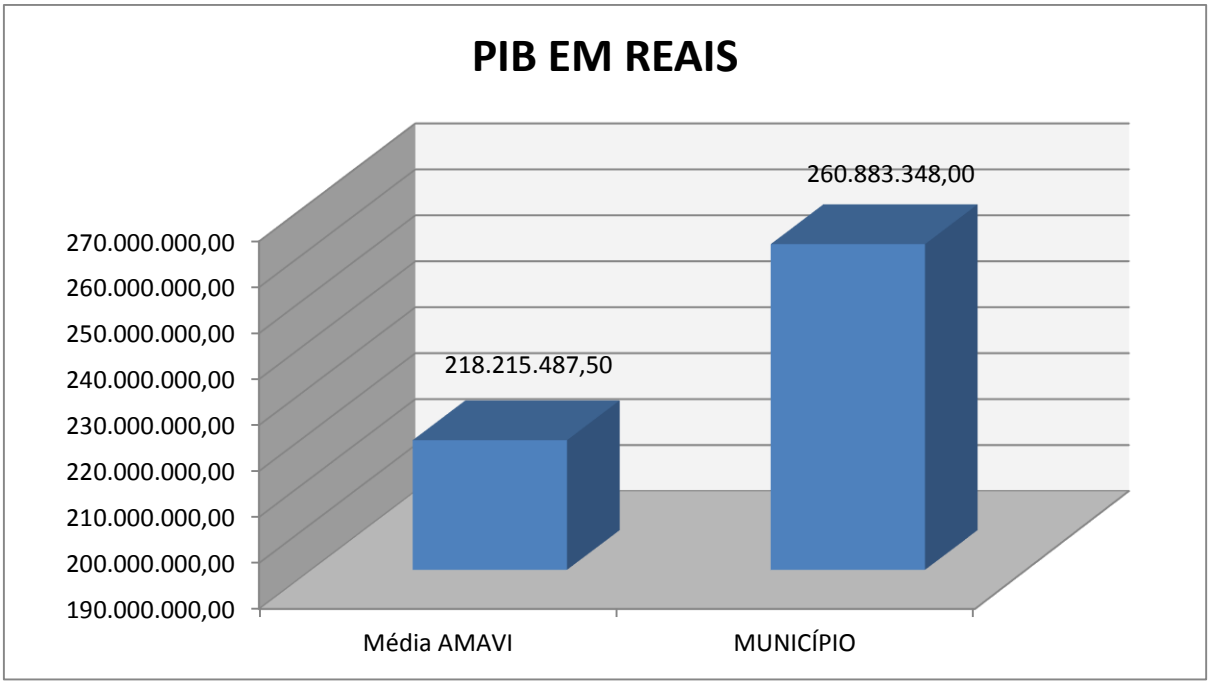

Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ibirama encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

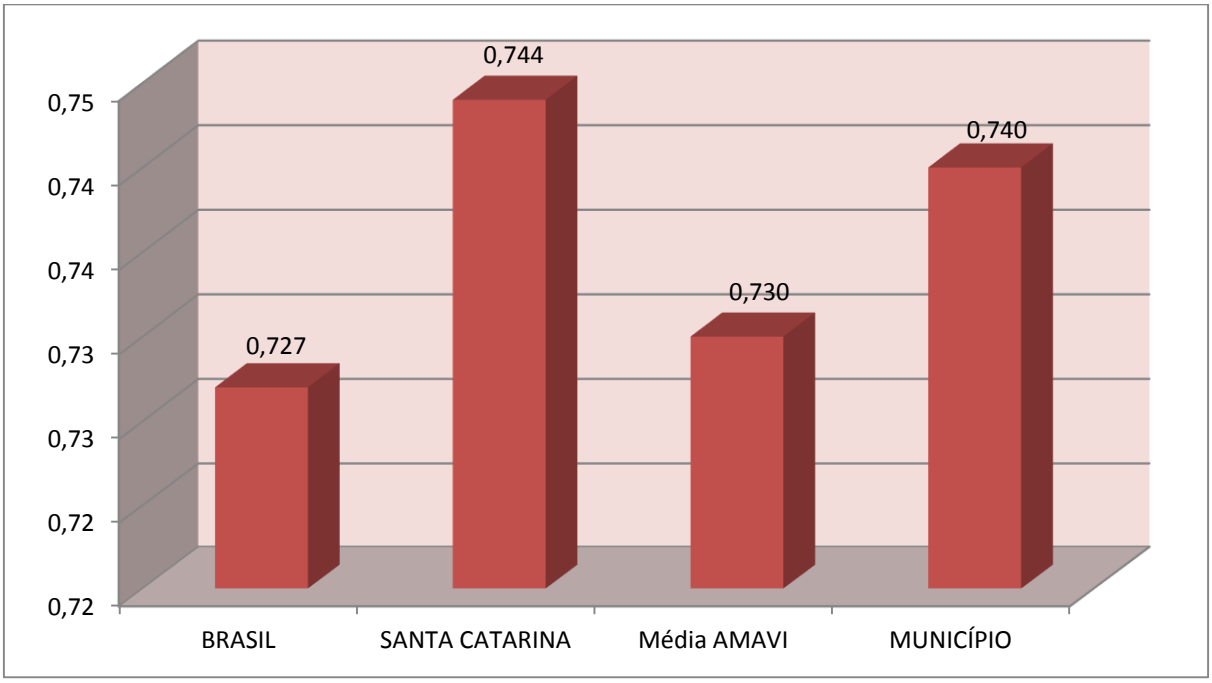

Fonte: PNUD – 2010

Fls 419 TCE/SC

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	42.064.200,00
PPA	3.006/2013	10/07/2013		
LDO	3.037/2013	26/09/2013	DESPESA FIXADA	42.064.200,00
LOA	3.050/2013	10/12/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 5.851.837,99**, correspondendo a **13,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 5.851.837,99, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 5.610.977,60 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R$ 240.860,39.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 1.904.900,93), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Fls 420 TCE/SC

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	42.064.200,00	43.699.357,31	103,89
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	60.635.766,11	49.551.195,30	81,72
Déficit de Execução Orçamentária		**5.851.837,99**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R$ 79.387,23, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ -5.890.757,95) e o resultado da execução orçamentária (Déficit - R$ 5.851.837,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 40.467,27, está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registre-se que a divergência refere-se aos seguintes fatos:

Item	Valor (R$)
Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, excluídos do saldo final do Ativo Financeiro (itens 4.2, Quadro 11-A e 8.2.3, deste Relatório)	84.771,39
(-) Fundo Municipal de Saúde de Ibirama: conta nº 623319800 - OUTRAS DESINCORPORACOES DE OBRIGACOES(SD/FIN) (fl. 205, dos autos)	-73,37
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama: conta nº 523313100 - OUTRAS OBRIGACOES (fls. 207 a 209)	2.012,49
(-) Prefeitura Municipal de Ibirama: conta nº 623319800 - OUTRAS DESINCORPORACOES DE OBRIGACOES(SD/FIN) (fl. 211)	-453,28
Prefeitura Municipal de Ibirama: conta nº 523313100 - OUTRAS OBRIGACOES (fl. 213)	3.130,00
(-) Divergência na conta nº 212100000 = Obrigações a Pagar, no Saldo Final 2013 (R$ 1.594.592,98, cfe. item 4.1, Quadro 10 deste Relatório) em relação ao Sado Inicial 2014 (R$ 1.584.592,98, cfe. Balancete consolidado do Sistema e-Sfinge, fl. 220)	-10.000,00
Total	**79.387,23**

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ibirama nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	29.749.613,43	31.151.484,36	39.941.559,32	41.079.961,39	43.699.357,31
2	Despesa executada	28.364.153,59	32.503.423,84	40.849.918,00	40.735.116,17	49.551.195,30
QUOCIENTE		**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	0,96	0,98	1,01	0,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

Fls 421 TCE/SC

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014

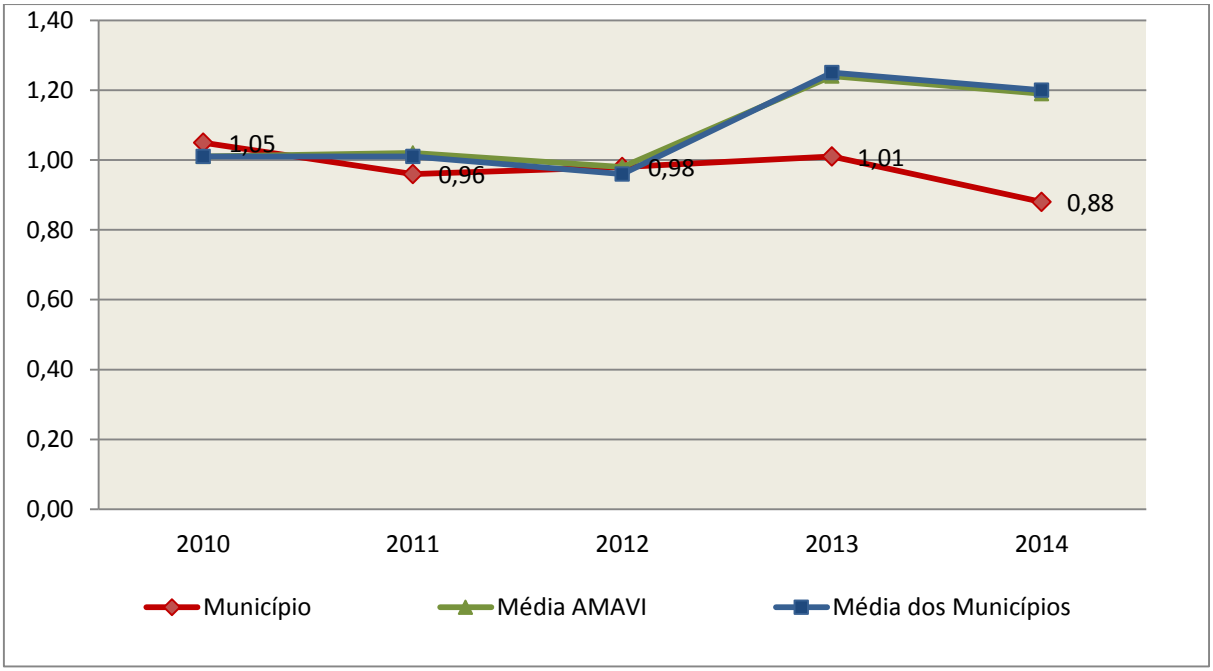

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 43.699.357,31**, equivalendo a **103,89%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	5.452.500,00	6.014.101,39	110,30
Receita de Contribuições	1.170.000,00	1.159.388,06	99,09

Fls 422 TCE/SC

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Patrimonial	465.100,00	798.521,03	171,69
Receita Agropecuária	15.000,00	-	-
Receita de Serviços	-	339,13	-
Transferências Correntes	28.723.600,00	30.276.756,63	105,41
Outras Receitas Correntes	1.563.000,00	1.540.602,29	98,57
RECEITA CORRENTE	**37.389.200,00**	**39.789.708,53**	**106,42**
Operações de Crédito	1.700.000,00	313.100,00	18,42
Alienação de Bens	230.000,00	72.100,00	31,35
Transferências de Capital	2.745.000,00	3.524.448,78	128,40
RECEITA DE CAPITAL	**4.675.000,00**	**3.909.648,78**	**83,63**
TOTAL DA RECEITA	**42.064.200,00**	**43.699.357,31**	**103,89**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

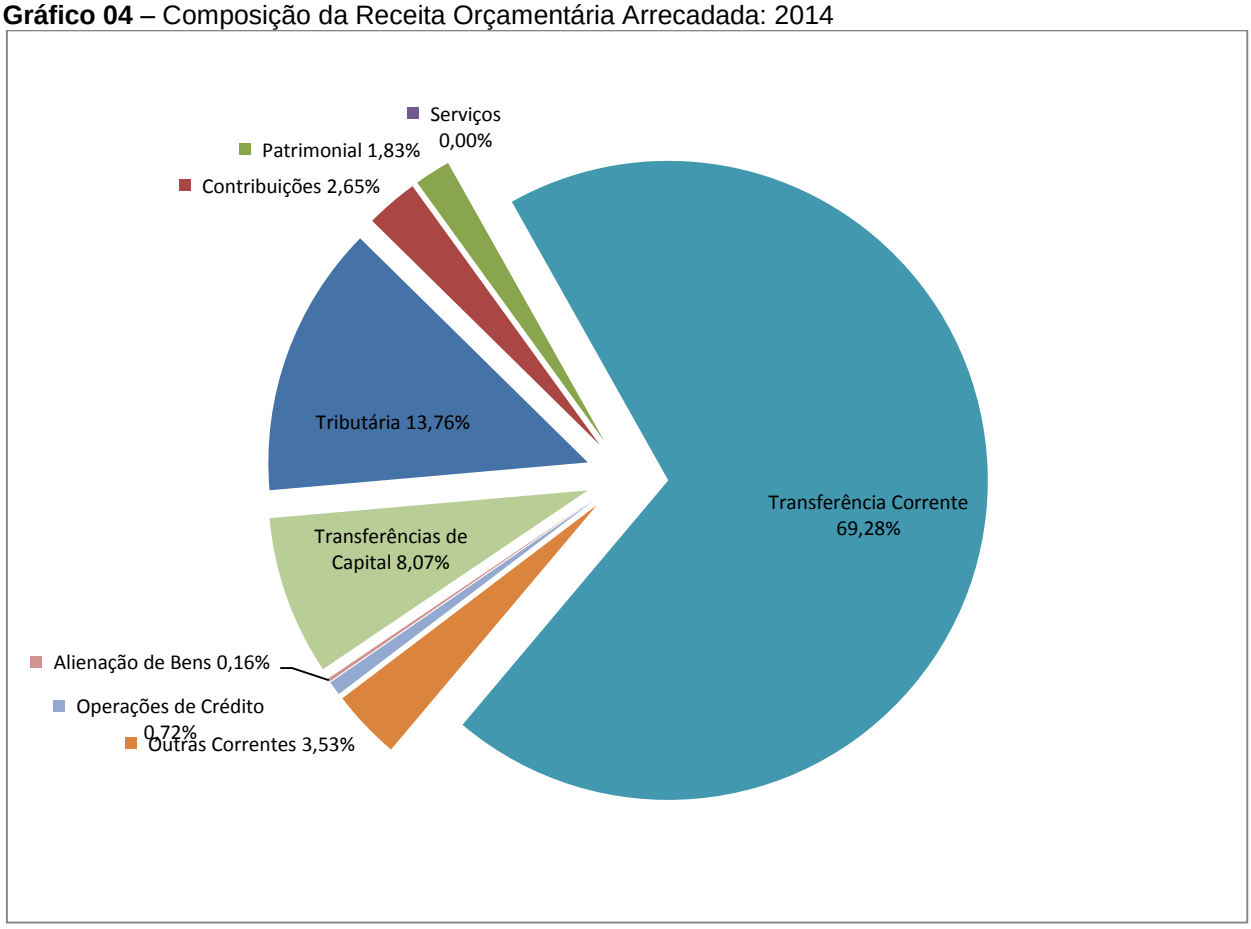

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **69,28%**, está concentrada nas transferências correntes.

Fls 423 TCE/SC

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

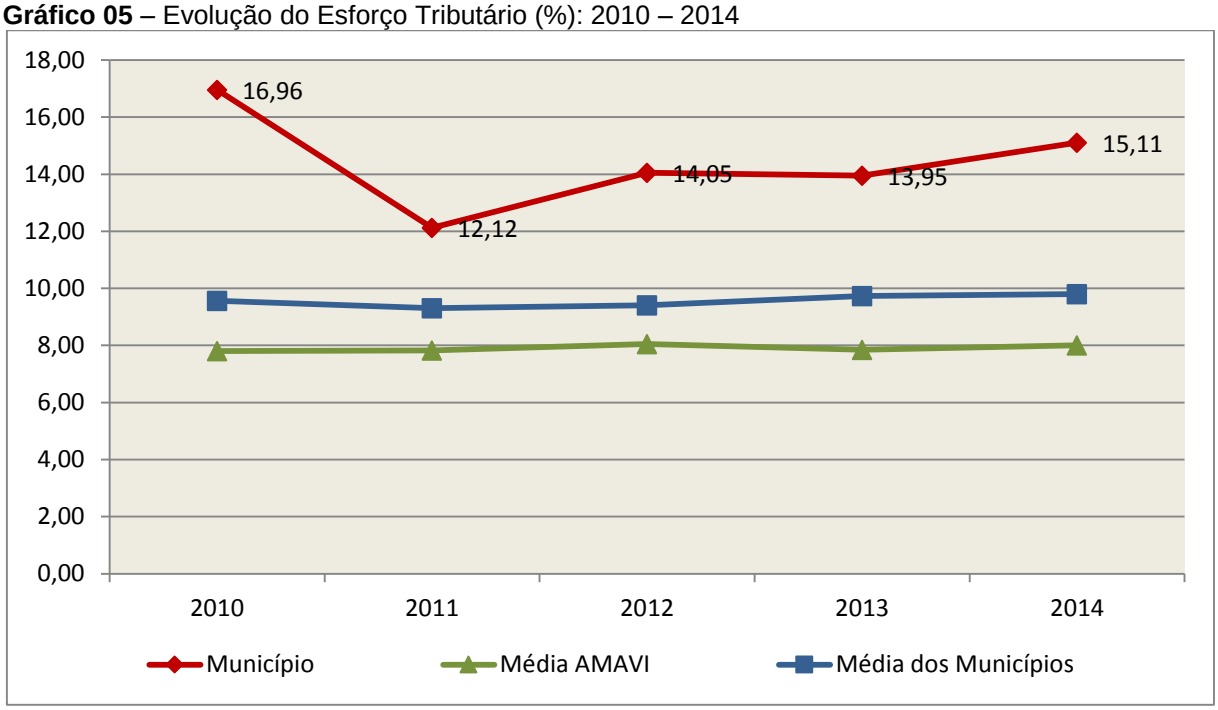

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Fls 424 TCE/SC

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014

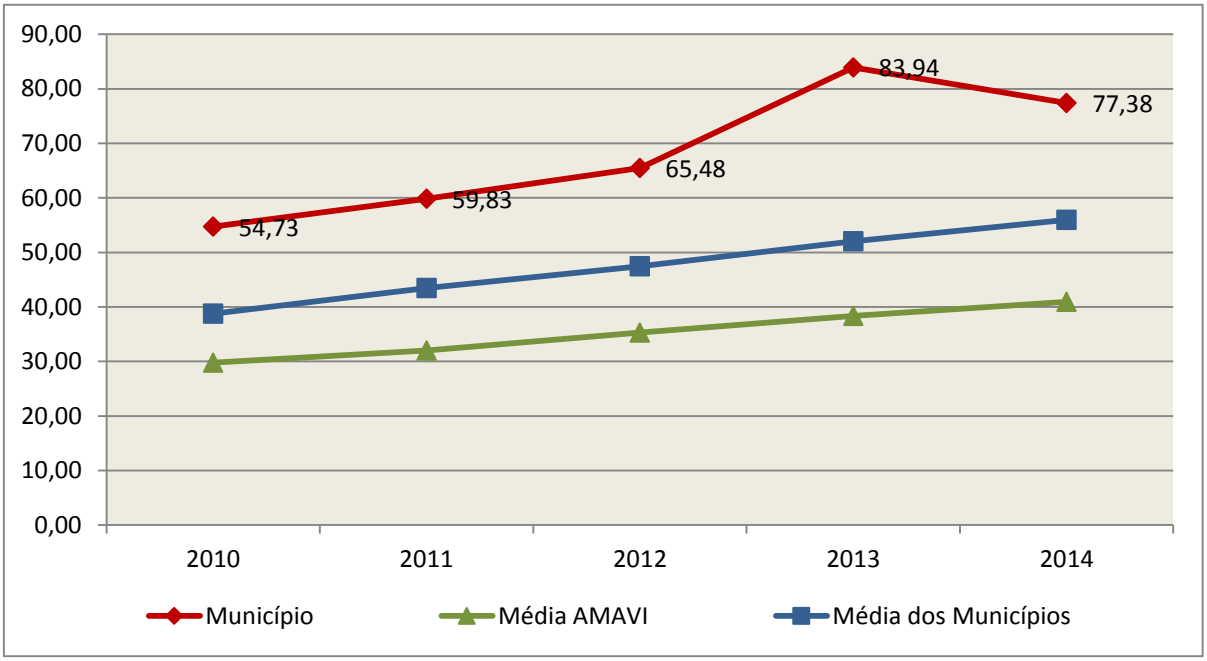

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
3.590.137,95	1.098.810,21	0,00	0,00	306.271,72	0,00	4.382.676,44

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência, no valor de R$ 11.229,87, apurada entre o valor da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (R$ 4.371.446,57) e saldo apurado pela movimentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (R$ 4.382.676,44), está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registre-se que decorre de divergência entre o saldo final do exercício anterior (3.590.137,95, fls. 180 a 185 dos autos e item 4.1, Quadro 10 a seguir) e o saldo inicial registrado na movimentação da Dívida Ativa no exercício (R$ 3.578.908,08, fl. 187).

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Fls 425 TCE/SC

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014

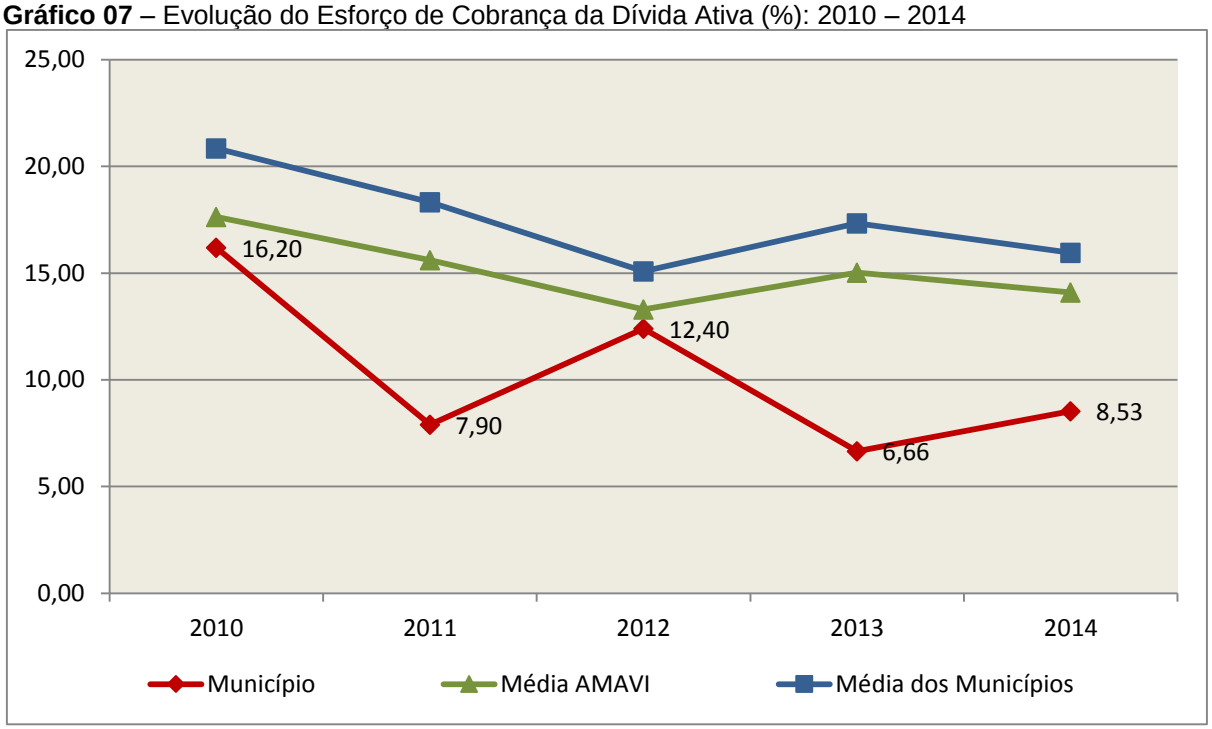

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.810.000,00	1.728.844,13	95,52
04-Administração	5.612.190,23	5.124.551,42	91,31
08-Assistência Social	1.002.514,04	792.055,46	79,01
09-Previdência Social	400.000,00	399.979,16	99,99
10-Saúde	10.136.679,45	9.707.326,80	95,76
12-Educação	16.560.034,15	15.752.421,31	95,12
13-Cultura	861.989,00	274.178,22	31,81
15-Urbanismo	10.213.000,93	9.162.814,68	89,72
16-Habitação	100.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	565.784,73	383.557,94	67,79
20-Agricultura	614.921,17	607.351,98	98,77
22-Indústria	103.000,00	101.093,26	98,15
23-Comércio e Serviços	250.000,00	110.916,95	44,37
26-Transporte	10.445.097,27	3.467.696,36	33,20
27-Desporto e Lazer	1.065.555,14	1.043.478,88	97,93

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	895.000,00	894.928,75	99,99
TOTAL DA DESPESA	**60.635.766,11**	**49.551.195,30**	**81,72**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014

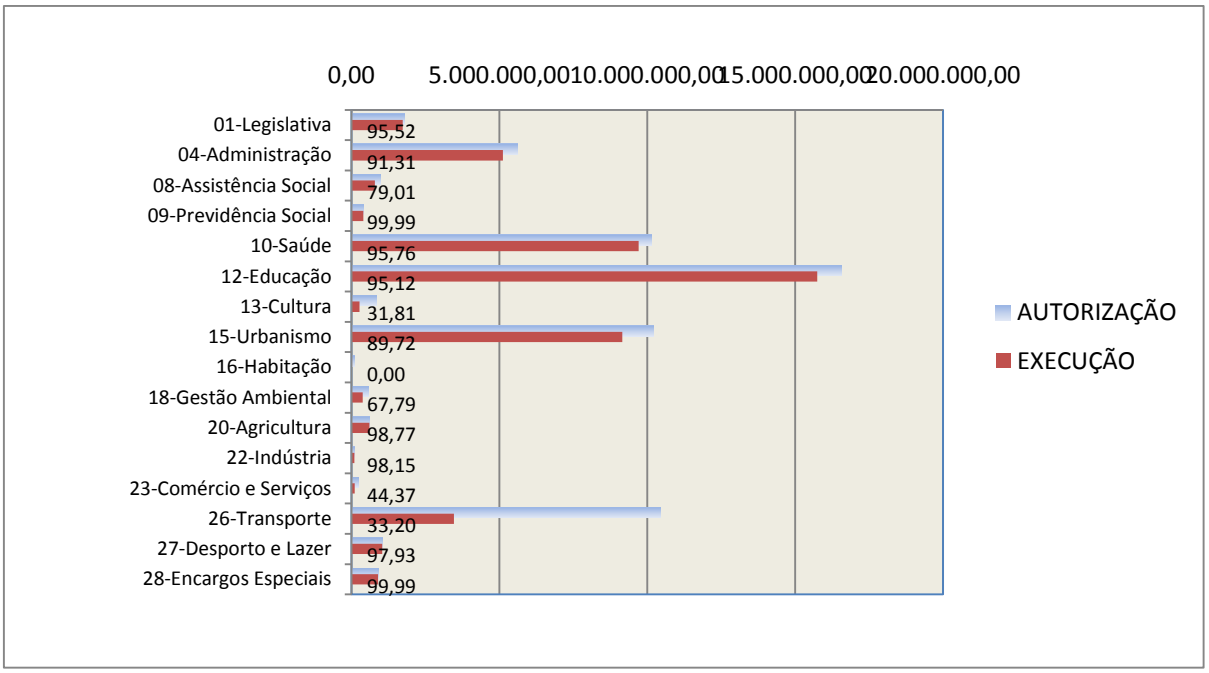

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	837.900,06	936.214,87	995.669,86	1.275.128,76	1.728.844,13
04-Administração	3.396.537,22	3.829.633,00	4.389.574,58	4.876.932,10	5.124.551,42
08-Assistência Social	538.578,83	665.300,45	735.617,01	682.850,63	792.055,46

Fls 427 TCE/SC

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
09-Previdência Social	260.819,22	300.229,66	323.563,16	397.258,76	399.979,16
10-Saúde	6.502.078,44	6.683.581,78	7.615.542,10	8.329.148,98	9.707.326,80
12-Educação	7.095.720,40	9.005.709,71	11.714.975,23	11.679.713,57	15.752.421,31
13-Cultura	1.136.033,21	1.016.684,08	505.357,19	865.951,33	274.178,22
15-Urbanismo	4.141.352,96	5.754.259,51	10.174.275,33	5.946.913,95	9.162.814,68
18-Gestão Ambiental	230.663,37	231.745,02	428.348,45	371.272,03	383.557,94
20-Agricultura	214.728,22	196.206,07	253.923,32	386.200,78	607.351,98
22-Indústria	145.044,96	163.914,26	130.393,07	84.327,46	101.093,26
23-Comércio e Serviços	180.725,79	300.800,57	103.220,68	128.591,93	110.916,95
26-Transporte	1.505.975,90	2.011.896,41	2.174.654,84	4.001.523,57	3.467.696,36
27-Desporto e Lazer	1.088.815,85	694.239,36	681.210,69	544.989,18	1.043.478,88
28-Encargos Especiais	1.089.179,16	713.009,09	623.592,49	1.164.313,14	894.928,75
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**28.364.153,59**	**32.503.423,84**	**40.849.918,00**	**40.735.116,17**	**49.551.195,30**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.412.644,92	5,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.950.132,34	7,48
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	837.765,09	3,21
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	382.021,47	1,47
Cota do ICMS	7.669.344,49	29,42
Cota-Parte do IPVA	1.595.844,00	6,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	119.087,10	0,46
Cota-Parte do FPM	11.809.022,67	45,31
Cota do ITR	5.985,39	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.468,16	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	212.561,12	0,82
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	37.954,60	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**26.064.831,35**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	43.938.047,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.148.339,29
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**39.789.708,53**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Ibirama (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	**3.891.892,90**	**4.746.088,98**	**Financeiro**	**1.986.991,97**	**8.647.174,61**
Disponível	**3.878.698,47**	**4.653.593,26**	**Depósitos**	**392.398,99**	**309.010,36**
Bancos Conta Movimento	1.069.522,73	3.282.618,06	Consignações	-	27.600,14
Bancos Conta Vinculada	215.287,13	688.227,87	Depósitos de Diversas Origens	392.398,99	281.410,22
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.027.914,63	561.455,66	**Restos a Pagar**	**1.594.592,98**	**8.338.164,25**
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	565.973,98	121.291,67	Obrigações a Pagar	1.594.592,98	8.338.164,25
Realizável	**13.194,43**	**92.495,72**			
Créditos a Receber	5.470,10	84.771,39			
Valores Pendentes a Curto Prazo	7.724,33	7.724,33			
Permanente	**36.427.241,10**	**44.516.791,53**	**Permanente**	**1.368.814,39**	**2.835.647,99**

Fls 429 TCE/SC

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Créditos	**-**	**5.213.694,53**	**Dívida Fundada**	**1.368.814,39**	**2.835.647,99**
Devedores - Entidades e Agentes	-	5.213.694,53			
Bens e Valores em Circulação	**-**	**2.561,91**	**DIVERSAS PROVISÕES**	**0,00**	**0,00**
			Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa	**3.590.137,95**	**4.371.446,57**			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.590.137,95	4.371.446,57			
Imobilizado	**32.837.103,15**	**34.929.088,52**			
Bens Móveis e Imóveis	32.837.103,15	34.929.088,52			
Bens Imóveis	18.050.586,17	19.395.634,97			
Bens Móveis	14.786.516,98	15.533.453,55			
ATIVO REAL	**40.319.134,00**	**49.262.880,51**	**PASSIVO REAL**	**3.355.806,36**	**11.482.822,60**
SALDO PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**SALDO PATRIMONIAL**	**36.963.327,64**	**37.780.057,91**
			Ativo Real Líquido	36.963.327,64	37.780.057,91
TOTAL	**40.319.134,00**	**49.262.880,51**	**TOTAL**	**40.319.134,00**	**49.262.880,51**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R$ 3.985.857,02** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 1,86** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 5.890.757,95** passando de um Superávit de **R$ 1.904.900,93** para um Déficit de **R$ 3.985.857,02.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 4.097.468,33**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Fls 430 TCE/SC

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.891.892,90	4.661.317,59	769.424,69
Passivo Financeiro	1.986.991,97	8.647.174,61	6.660.182,64
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	**1.904.900,93**	**-3.985.857,02**	**-5.890.757,95**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura - Ajuste exercício atual (fls. 194 a 203 dos autos)	57.784,41
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual (fls. 190 a 192)	26.986,98
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	**84.771,39**

Obs.: A divergência, no valor de R$ 79.387,23, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ -5.890.757,95) e o resultado da execução orçamentária (Déficit - R$ 5.851.837,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 40.467,27, está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição acerca de valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição do déficit financeiro do Município (consolidado), anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

Fls 431 TCE/SC

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Ibirama, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A - Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	368.103,57	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R$ 76.406,18	73.362,73	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ -3.043,45		
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.661.677,12	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	139.492,17	Superávit
58 - Salário Educação	180.527,88	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.688,34	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	287,94	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	6.980,56	Superávit
64 - Atenção Básica	37.054,58	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	64.403,98	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	70.150,21	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	34.872,67	Superávit

Fls 432 TCE/SC

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	-73.167,00	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	9.109,42	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**-1.734.844,12**	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-3.122.400,24	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	13.560,78	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-131.207,49	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**-3.240.046,95**	**Déficit**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Ibirama foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	28.364.153,59	32.503.423,84	40.849.918,00	40.735.116,17	49.551.195,30
2 Restos a Pagar	2.922.849,81	2.083.139,83	1.096.966,18	1.594.592,98	8.338.164,25
3 Ativo Financeiro Ajustado	6.331.894,17	4.483.894,83	2.713.163,91	3.891.892,90	4.746.088,98
4 Passivo Financeiro Ajustado	3.075.465,10	2.185.367,16	1.148.784,91	1.986.991,97	8.647.174,61
5 Ativo Real	30.782.799,01	33.130.464,27	35.974.413,05	40.319.134,00	49.262.880,51
6 Passivo Real	4.482.403,19	3.051.993,63	3.418.469,75	3.355.806,36	11.482.822,60
QUOCIENTES	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,87	10,86	10,52	12,01	4,29
Situação Financeira (3÷4)	2,06	2,05	2,36	1,96	0,55
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,30	6,41	2,69	3,91	16,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Fls 433 TCE/SC

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014

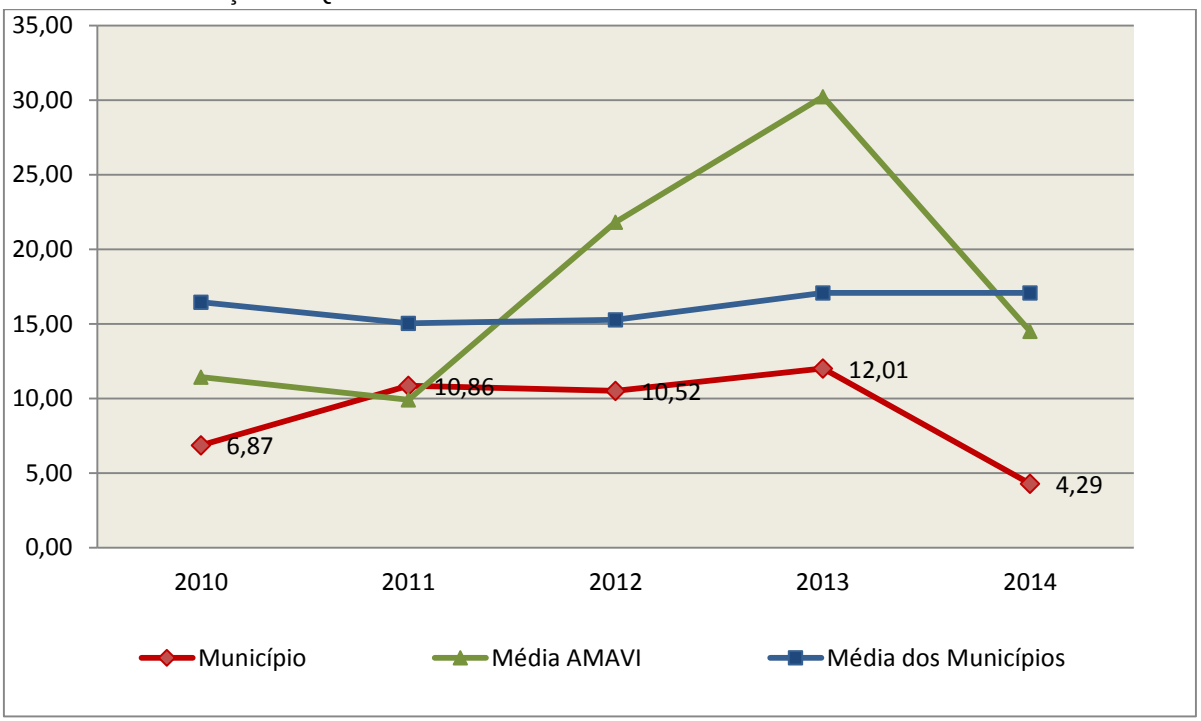

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **4,29** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Fls 434 TCE/SC

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014

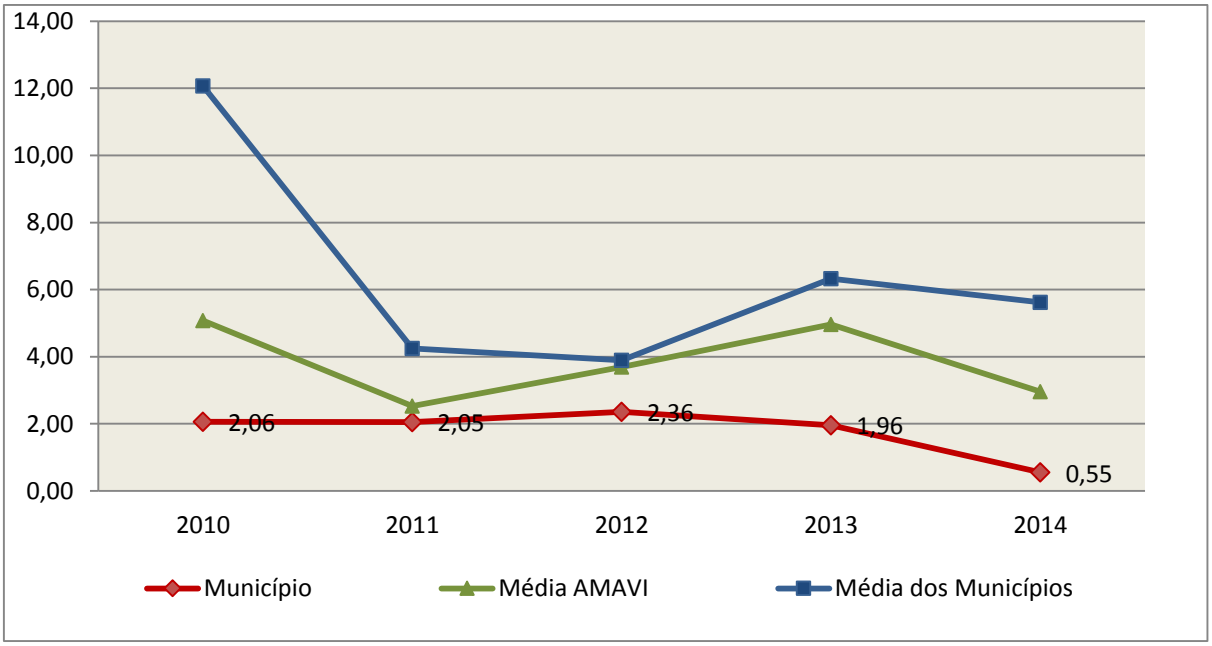

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,55** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ibirama é demonstrada no gráfico a seguir:

Fls 435 TCE/SC

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014

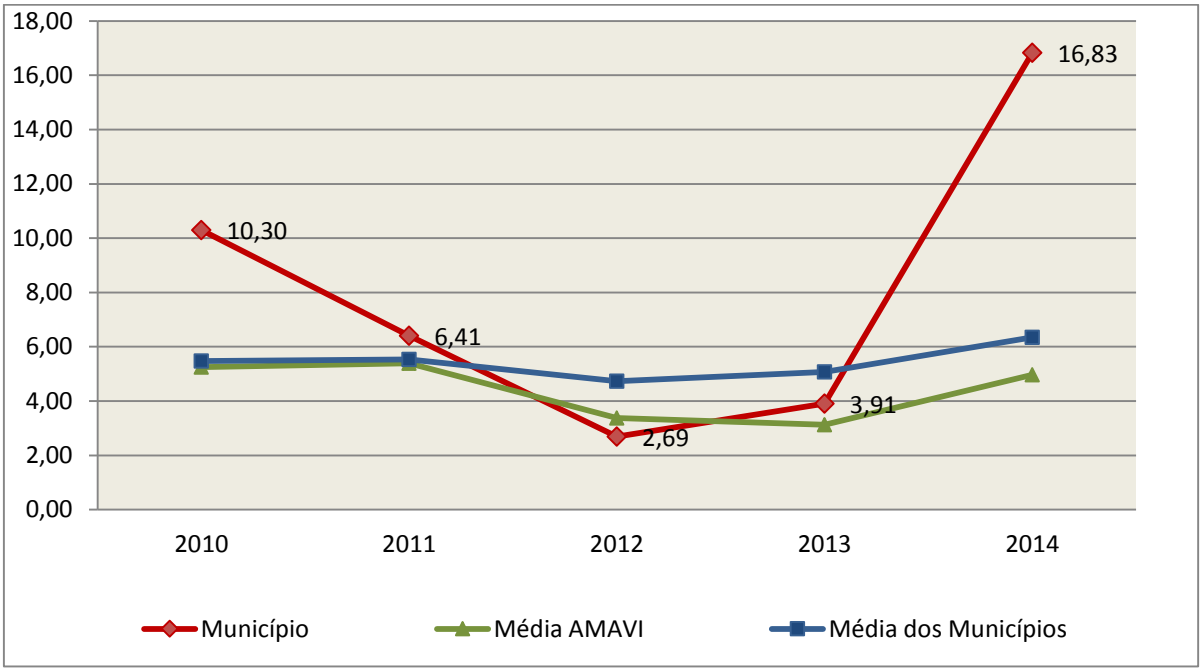

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,83%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.642.235,63** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 732.510,93**, representando **2,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Fls 436 TCE/SC

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**26.064.831,35**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.707.326,80	37,24
Atenção Básica	9.707.326,80	37,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.065.091,17	19,43
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**4.642.235,63**	**17,81**
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.909.724,70	15,00
Valor Acima do Limite	**732.510,93**	**2,81**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014

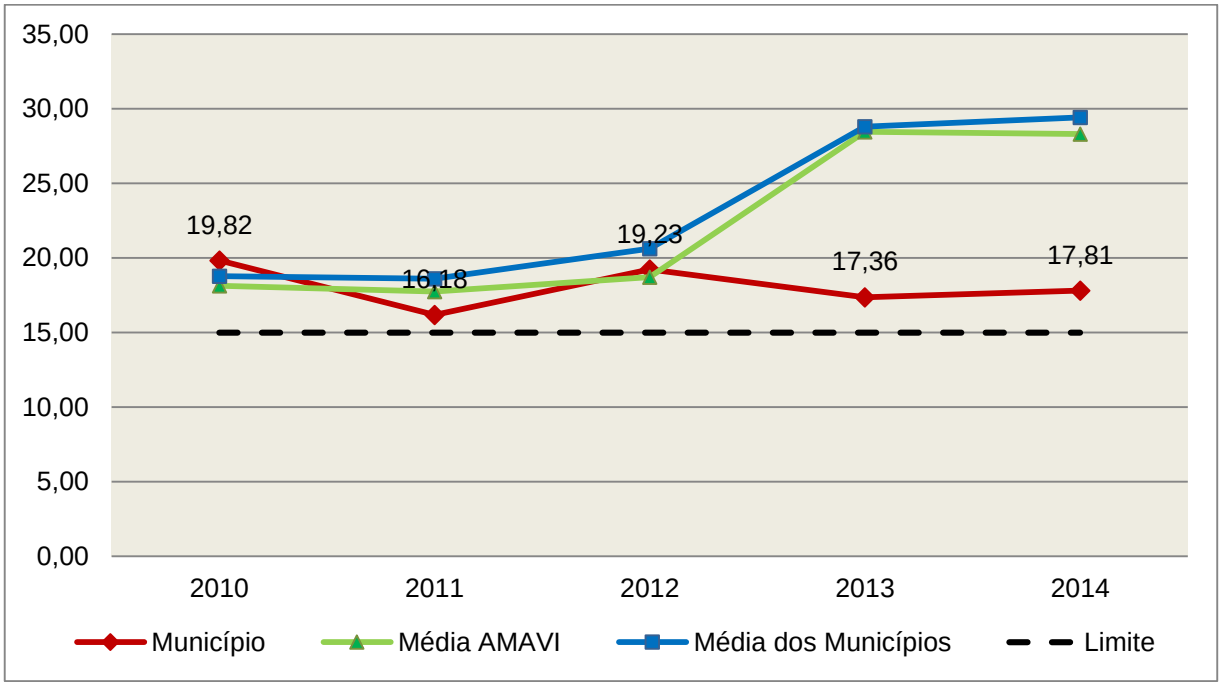

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ibirama em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 437 TCE/SC

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 7.230.118,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 713.910,92**, representando **2,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**26.064.831,35**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**5.480.032,07**	**21,02**
Educação Infantil	5.480.032,07	21,02
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**9.261.813,93**	**35,53**
Ensino Fundamental	9.261.813,93	35,53
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	4.230.525,78	16,23
(-) Ganho com FUNDEB	3.248.473,29	12,46
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	32.728,17	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**7.230.118,76**	**27,74**
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.516.207,84	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**713.910,92**	**2,74**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Fls 438 TCE/SC

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014

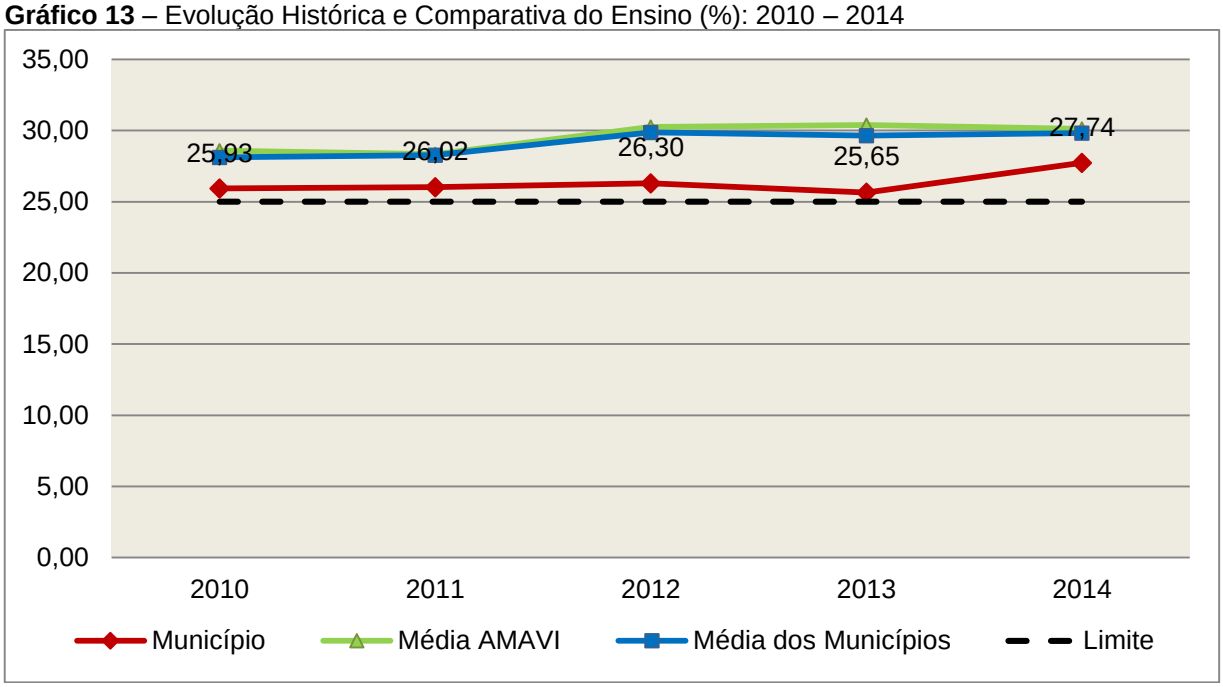

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ibirama em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 5.044.891,19**, equivalendo a **67,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	7.396.812,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	32.728,17
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**7.429.540,75**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.457.724,45
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.044.891,19
Valor Acima do Limite	**587.166,74**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014

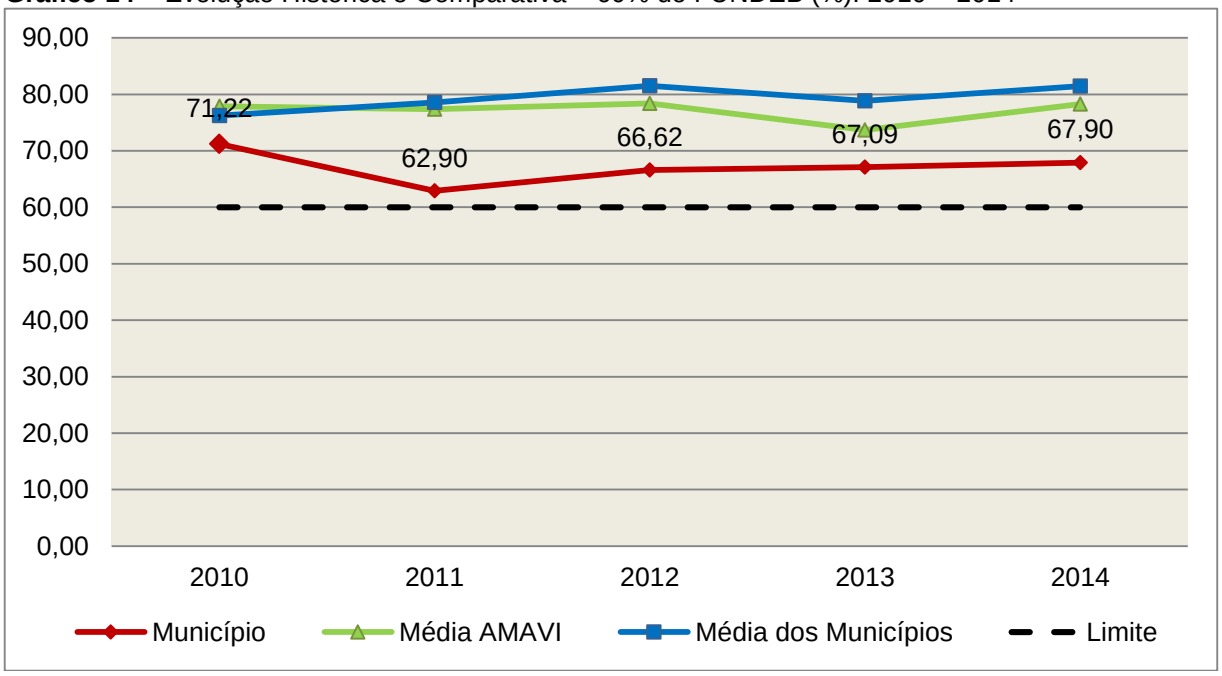

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 7.310.956,76**, equivalendo a **98,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Fls 440 TCE/SC

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**7.429.540,75**
95% dos Recursos do FUNDEB	7.058.063,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	7.310.956,76
Valor Acima do Limite	**252.893,05**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014

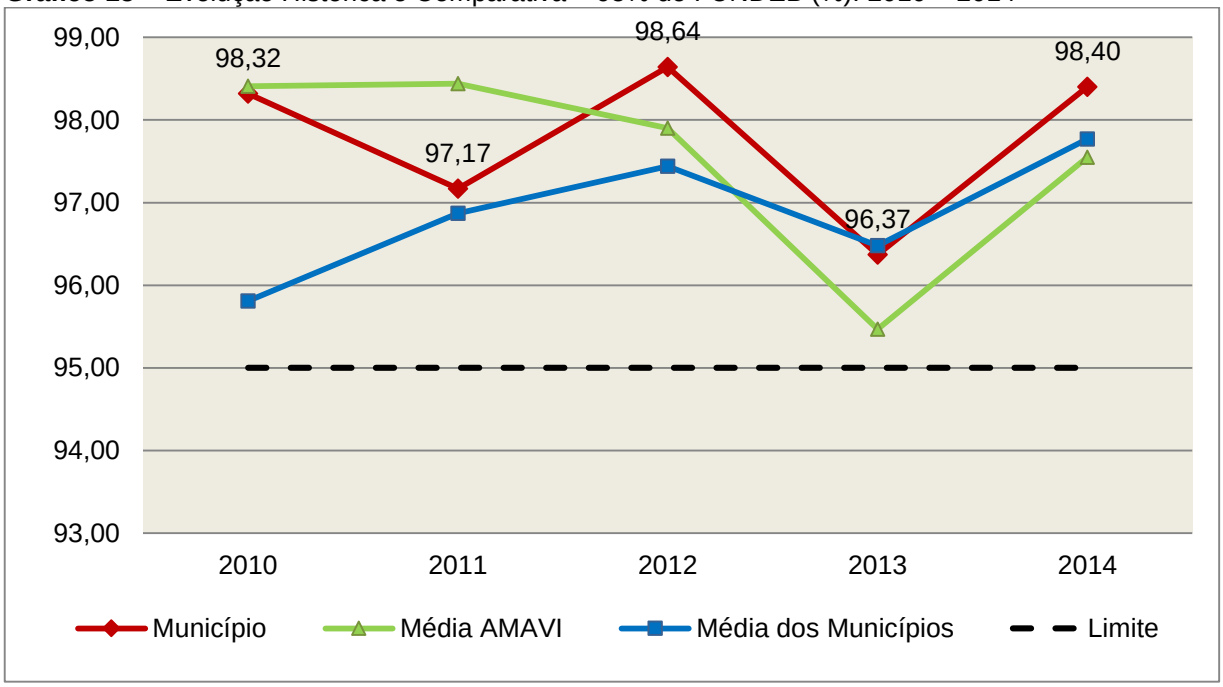

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Ibirama ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 441 TCE/SC

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 26.191,54**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	241.942,28
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	168.579,55
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**73.362,73**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**39.789.708,53**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.873.825,12	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**20.788.766,86**	**52,25**
Pessoal e Encargos	20.788.766,86	52,25
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**1.080.778,83**	**2,72**
Pessoal e Encargos	1.080.778,83	2,72
Total das deduções das despesas com pessoal*	**6.352,65**	**0,02**

Fls 442 TCE/SC

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**21.863.193,04**	**54,95**
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.010.632,08	5,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **54,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014

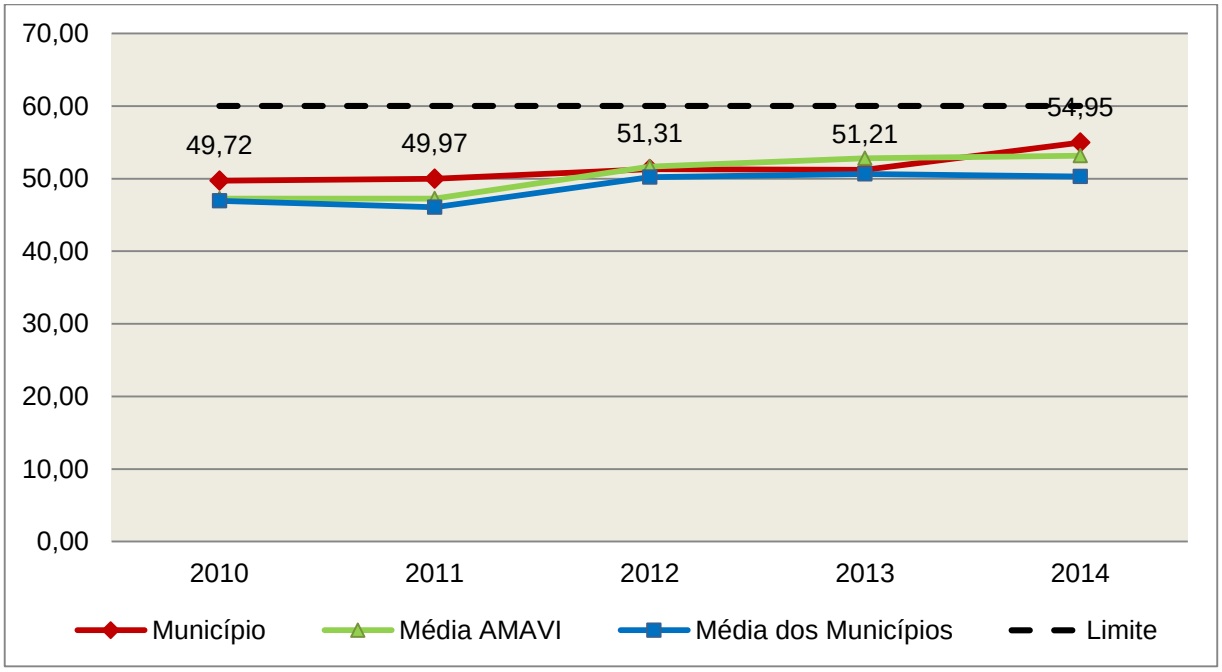

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Ibirama, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Fls 443 TCE/SC

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**39.789.708,53**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.486.442,61	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.788.766,86	52,25
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	6.352,65	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**20.782.414,21**	**52,23**
Valor Abaixo do Limite (54%)	704.028,40	1,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014

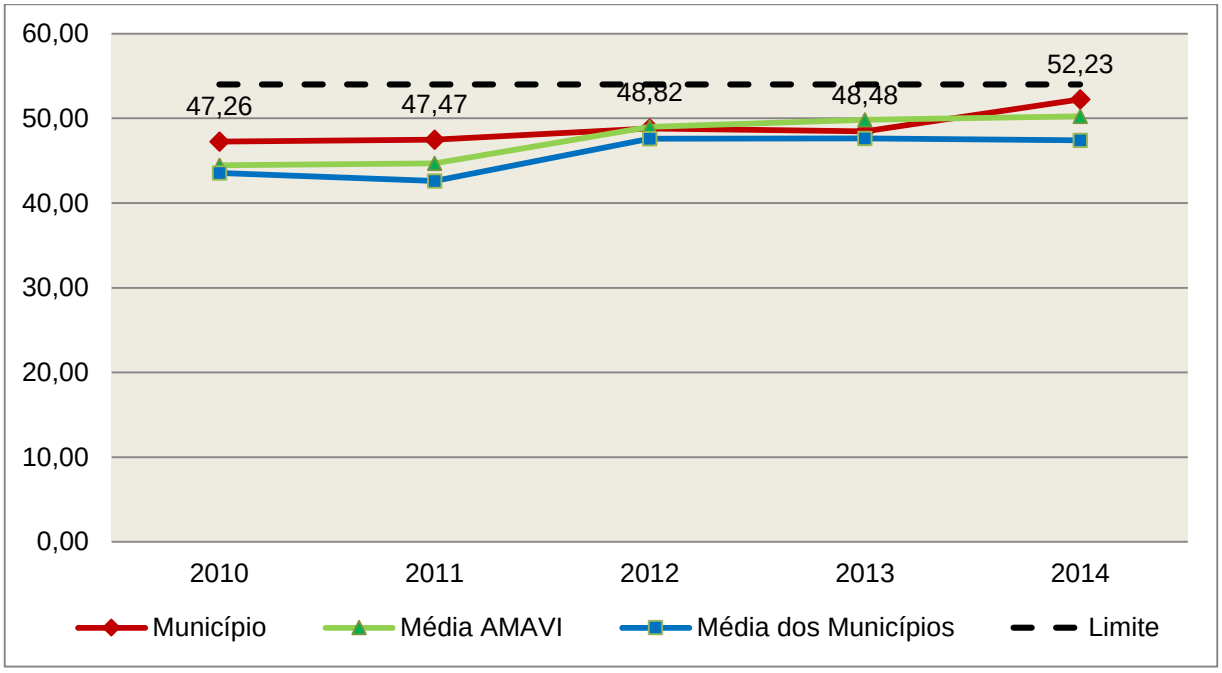

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 444 TCE/SC

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**39.789.708,53**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.387.382,51	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.080.778,83	2,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**1.080.778,83**	**2,72**
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.306.603,68	3,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014

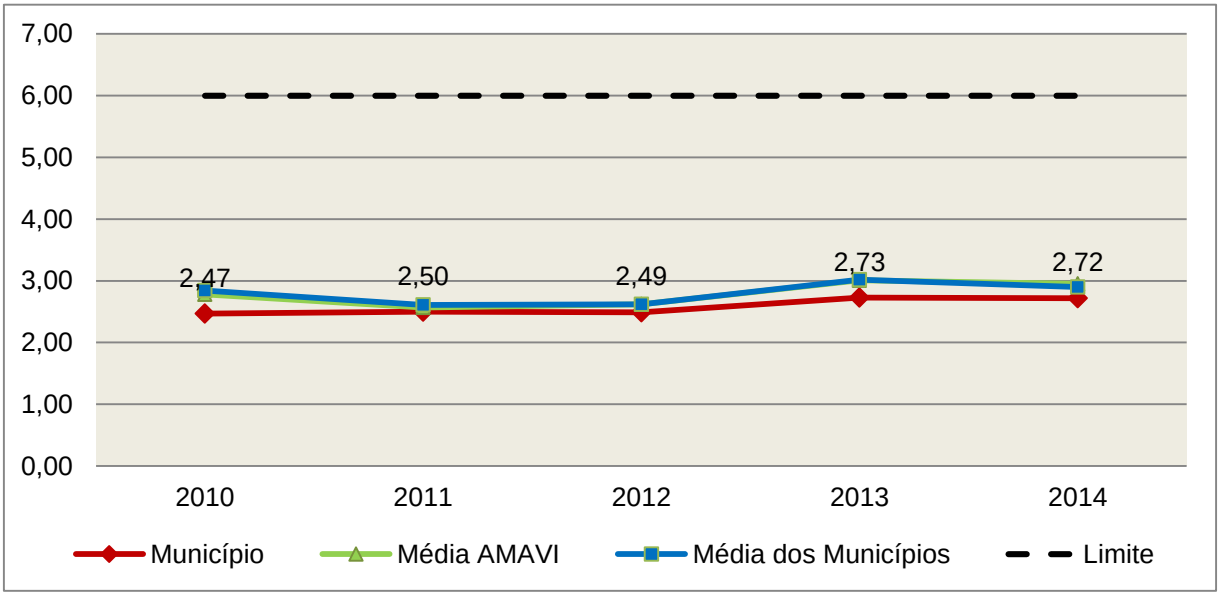

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

Fls 445 TCE/SC

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC-16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Diretitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

Fls 446 TCE/SC

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ibirama**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

Fls 447 TCE/SC

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[5].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

[5] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Fls 448 TCE/SC

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

Fls 449 TCE/SC

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

Fls 450 TCE/SC

> XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ibirama**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 318).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ibirama**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução nº TC-77/2013.

Fls 451 TCE/SC

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

> Lei nº 8.069/90
>
> Art. 260. [...]
>
> § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.
>
> Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:
>
> Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Ibirama, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R$ 68.910,30) representa 0,18% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R$ 38.115.024,37).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 136 a 159, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

> Lei Federal nº 8.069/90:
> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
>
> [...]
>
> II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
>
> Resolução CONANDA nº 105/2005:
>
> Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Unidade Orçamentária nº 10001 - Funcionamento e Manut. do Fdo Mun. Assist. Social no montante de R$ 72.015,73, conforme fl. 52.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

Fls 453 TCE/SC

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ibirama**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 319).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
>
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
>
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
>
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Fls 454 TCE/SC

> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
>
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:
>
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
>
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ibirama**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 320).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Fls 455 TCE/SC

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ibirama**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização,

> com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

Fls 457 TCE/SC

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Fls 458 TCE/SC

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Ibirama**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**DESCUMPRIU**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**DESCUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/11/2014 (fls. 166-168).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Fls 459 TCE/SC

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 5.851.837,99**, representando **13,39%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 1.904.900,93** registrando-se a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R$ 4.463.462,85**, sendo que os recursos no valor de **2.297.050,24** ingressaram no exercício de 2015 (Itens 1.2.1.1 e 3.1, deste Relatório).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.985.857,02**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **9,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 43.699.357,31**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R$ 4.463.462,85**, sendo que os recursos no valor de **2.297.050,24** ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de **R$ 84.771,39,** em decorrência de lançamentos de Folha de Pagamento, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1° da Lei nº 4.320/64 (Itens 1.2.1.3 e 4.2. Quadro 11-A).

8.1.4 Divergência, no valor de **R$ 11.229,87**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R$ 827.960,14) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R$ 37.780.057,91), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R$ 36.963.327,64),

Fls 460 TCE/SC

referente saldo anterior da Dívida Ativa, em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registre-se que a divergência está relacionada ao saldo anterior da Dívida Ativa registrado no Sistema e-Sfinge (Itens 1.2.1.4 e 3.3, Quadro 05).

8.1.5 Divergência, no valor de **R$ 79.387,23**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ -5.890.757,95) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R$ 5.851.837,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 40.467,27, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2).

8.1.6 Divergência, no valor de **R$ 11.229,87**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R$ 4.382.676,44) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R$ 4.371.446,57), referente saldo anterior da Dívida Ativa, caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (itens 1.2.1.6 e 3.3, Quadro 05).

8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 4º, II e 7º, I e II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Item 1.2.1.7 e Capítulo 7).

8.1.8 Registro indevido no grupo de Restos a Pagar Processados, na Especificação de Fontes de Recursos **FR 17** (**R$ - 31.150,00**); com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 1.2.1.8 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

Fls 461 TCE/SC

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução nº TC-77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução nº TC-77/2013 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** A Unidade empenhou despesas com recursos de convênio no valor de **R$ 4.463.462,85,** cujos recursos no valor de **R$ 2.297.050,24** ingressaram em 2015	R$ 5.851.837,99
3) Resultado Financeiro	**Déficit** A Unidade empenhou despesas com recursos de convênio no valor de **R$ 4.463.462,85,** cujos recursos no valor de **R$ 2.297.050,24** ingressaram em 2015	R$ 3.985.857,02
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	17,81%
4.2) Ensino	25,00%	27,74%
4.3) FUNDEB	60,00%	67,90%
	95,00%	98,40%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	54,95%
b) Poder Executivo	54,00%	52,23%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,72%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	**DESCUMPRIU**	

Fls 462 TCE/SC

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Ibirama**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** e **Regulamentar** apuradas nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do

Fls 463 TCE/SC

Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 24/11/2015.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 24/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

Fls 464 TCE/SC

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.459.240,62
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	49.452,81
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (repasse Consórcio sem prestação de contas, fls. 163-164)	456.642,71
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 170 a 173 dos autos)	99.755,03
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**5.065.091,17**

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	613.929,43
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	88.286,14
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil, ref. Proj./Ativ. 12.365.0050.02.000059 - Manutenção do Progr. Merenda Creches Pnae (Anexo 8, fl. 38)	410.030,59
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 177 a 178)	9.239,92
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.085.926,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	16.038,73
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 175)	7.074,42
Total das deduções das despesas com Educação Básica	**4.230.525,78**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	3.592,50
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	2.760,15
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	**6.352,65**
Total das deduções das despesas com pessoal	**6.352,65**

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	631.250,00	501.966,38	501.966,38
64 - Atenção Básica	2014	301	2.220.550,48	2.217.350,54	2.198.305,26
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	1.348.137,11	1.348.119,69	1.343.765,26
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	108.141,70	108.141,70	107.828,95
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	151.161,33	151.161,33	151.161,33
TOTAL			**4.459.240,62**	**4.326.739,64**	**4.303.027,18**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	77	16/01/2014	AKS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	964,33	964,33	964,33	PROVENIENTE DE 01 SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	121	23/01/2014	PEDRO HENRIQUE SCHATZ BENINCA	1.921,86	1.921,86	1.921,86	PELA DESPESA REF. SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS RELATIVO AO MES DE (Janeiro de 2014)
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	122	23/01/2014	ADOLFO GUENTHER FIEDLER	2.951,21	2.951,21	2.951,21	PELA DESPESA REF. AUXILIO ALIMENTAÇÃO MES DE (Janeiro de 2014)
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	379	20/02/2014	PEDRO HENRIQUE SCHATZ BENINCA	1.921,86	1.921,86	1.921,86	PELA DESPESA REF. SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS RELATIVO AO MES DE (Fevereiro de 2014)
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	556	07/03/2014	AKS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	967,65	967,65	967,65	PROVENIENTE DE 01 SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, DESTINADOS PARA ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Ibirama	impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	789	27/03/2014	Charles Donald Zink	6.500,00	6.500,00	6.500,00	PROVENIENTE DE SERVIÇOS DESTINADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014-2017
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1075	24/04/2014	PEDRO HENRIQUE SCHATZ BENINCA	1.281,24	1.281,24	1.281,24	PELA DESPESA REF. SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS RELATIVO AO MES DE (Abril de 2014)
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1090	24/04/2014	PEDRO HENRIQUE SCHATZ BENINCA	21,35	21,35	21,35	PELA DESPESA REF. SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS RELATIVO AO MES DE Rescisão (Abril de 2014)
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1334	21/05/2014	AKS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	910,55	910,55	910,55	PROVENIENTE DE 01 SERV. DE ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SERVIÇO DESTINADO PARA ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1344	22/05/2014	PEDRO HENRIQUE SCHATZ BENINCA	1.350,30	1.350,30	1.350,30	PELA DESPESA REF. SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS RELATIVO AO MES DE (Maio de 2014)
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1642	25/06/2014	NESTOR PAULO GASPAROTTO	1.300,00	1.300,00	1.300,00	PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA E ASSESSORIA, SERVIÇO DESTINADO PARA ASSESSORIA TÉCNICA EM PROCESSAMENTO DE DADOS DAS INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL CONSTANTES NAS TABELAS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL DO SUS QUE SÃO REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (DATASUS), SENDO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL(SIA), CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), BOLETIM DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (BPA) E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (SIAB)
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1647	25/06/2014	PEDRO HENRIQUE SCHATZ BENINCA	2.498,06	2.498,06	2.498,06	PELA DESPESA REF. SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS RELATIVO AO MES DE (Junho de 2014)
Fundo	02 - Receitas	301	2027	29/07/2014	Aclair Cesar Cabana	1.500,00	1.500,00	1.500,00	PROVENIENTE DE 01SERVIÇO DE ASSESSORIA FARMACÊUTICA,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Municipal de Saúde de Ibirama	de Impostos e Transf de impostos: Saúde								DESTINADO PARA ASSESSORIA NA FARMÁCIA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2029	29/07/2014	AKS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	921,04	921,04	921,04	PROVENIENTE DE 01 SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS PARA ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2174	11/08/2014	Aclair Cesar Cabana	1.500,00	1.500,00	1.500,00	PROVENIENTE DE SERVICO DE ASSESSORIA FARMACEUTICA, DESTINADO PARA ASSESSORIA NA FARMACIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2619	01/10/2014	Aclair Cesar Cabana	1.500,00	1.500,00	1.500,00	PROVENIENTE DE SERVICO DE ASSESSORIA FARMACEUTICA, DESTINADO PARA ASSESSORIA NA FARMACIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2636	02/10/2014	NESTOR PAULO GASPAROTTO	3.200,00	3.200,00	3.200,00	PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (DATASUS) SENDO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SAI), CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (SIAB), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2669	07/10/2014	NESTOR PAULO GASPAROTTO	9.600,00	6.400,00	6.400,00	PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (DATASUS) SENDO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SAI), CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (SIAB),NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2698	09/10/2014	AKS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	998,50	998,50	998,50	PROVENIENTE DE 01 SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO PARA ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO PROCESSO 0001660-51.2013.8.24.0027 DA 1° VARA DA COMARCA DE IBIRAMA.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2875	31/10/2014	Aclair Cesar Cabana	1.500,00	1.500,00	1.500,00	PROVENIENTE DE SERVICO DE ASSESSORIA FARMACEUTICA, DESTINADO PARA ASSESSORIA NA FARMACIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	2980	14/11/2014	AKS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES	1.066,56	1.066,56	1.066,56	PROVENIENTE DE 01 SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO PARA ASSESSORIA NA AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Saúde de Ibirama	Transf de impostos: Saúde				LTDA EPP				MEDICAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO PROCESSO 0001660-51.2013.8.24.0027 DA 1° VARA DA COMARCA DE IBIRAMA.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3181	05/12/2014	Aclair Cesar Cabana	1.500,00	1.500,00	0,00	PROVENIENTE DE SERVICO DE ASSESSORIA FARMACEUTICA, DESTINADO PARA ASSESSORIA NA FARMACIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ibirama	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3277	22/12/2014	SUELEN NAIARA DA SILVA	3.578,30	3.578,30	3.578,30	PELA DESPESAS REF. SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2014.
TOTAL						**49.452,81**	**46.252,81**	**44.752,81**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	365	546.158,47	461.270,83	453.968,83
58 - Salário Educação	2014	365	67.770,96	66.077,18	61.435,98
TOTAIS			**613.929,43**	**527.348,01**	**515.404,81**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	252	27/01/2014	TAINARA BRANDEL	2.989,56	2.989,56	2.989,56	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Janeiro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	850	21/02/2014	TAINARA BRANDEL	2.989,56	2.989,56	2.989,56	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Fevereiro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1496	19/03/2014	TAINARA BRANDEL	3.416,64	3.416,64	3.416,64	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Março de 2014)
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	365	2255	17/04/2014	TAINARA BRANDEL	5.124,96	5.124,96	5.124,96	Pela despesa de serviços prestados por

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Municipal de Ibirama	Transf de Impostos: Educação								estagiarios, mes de (Abril de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2941	22/05/2014	TAINARA BRANDEL	3.375,75	3.375,75	3.375,75	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Maio de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3644	25/06/2014	TAINARA BRANDEL	2.700,60	2.700,60	2.700,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Junho de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4273	25/07/2014	TAINARA BRANDEL	2.700,60	2.700,60	2.700,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Julho de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4894	19/08/2014	JOICEMARA MONTIBELLER	22,51	22,51	22,51	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Agosto de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5429	25/09/2014	TAINARA BRANDEL	52.451,66	52.451,66	52.451,66	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Setembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5430	25/09/2014	TAINARA BRANDEL	3.375,75	3.375,75	3.375,75	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Setembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6030	29/10/2014	TAINARA BRANDEL	3.375,75	3.375,75	3.375,75	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Outubro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6555	25/11/2014	TAINARA BRANDEL	3.375,75	3.375,75	3.375,75	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de (Novembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6610	25/11/2014	LETICIA OLIVEIRA DA SILVA	144,03	144,03	144,03	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Novembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6611	25/11/2014	SEDRIANA QUEIROS	105,02	105,02	105,02	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Novembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7382	22/12/2014	MAIARA DALRI	427,60	427,60	427,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Dezembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7383	22/12/2014	TAINARA BRANDEL	427,60	427,60	427,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Dezembro de 2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7384	22/12/2014	THAIS DURDA	427,60	427,60	427,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Dezembro de 2014)
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7385	22/12/2014	MARILUCE BIANCA KOEPSEL	427,60	427,60	427,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Dezembro de

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Ibirama									2014)
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7386	22/12/2014	BRUNA RESCAROLLI DE ANDRADE	427,60	427,60	427,60	Pela despesa de serviços prestados por estagiarios, mes de Rescisão (Dezembro de 2014)
TOTAL						**88.286,14**	**88.286,14**	**88.286,14**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	361	2.251.479,92	498.053,64	498.053,64
58 - Salário Educação	2014	361	788.718,74	786.674,90	783.424,74
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	45.727,89	45.727,89	45.727,89
TOTAL			**3.085.926,55**	**1.330.456,43**	**1.327.206,27**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5021	29/08/2014	CONFECCOES DALBER LTDA	1.299,00	1.299,00	1.299,00	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 35 UN CALCA MASCULINA E 12 UN CAMISETAS, DESTINADO MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ibirama	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5226	09/09/2014	COMERCIAL AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA - ME	14.739,73	14.739,73	14.739,73	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 422 KG BANANA CAT, 737 KG LARANJA, 95 KG TOMATE, 276 KG MACA E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENATACAO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TOTAL						**16.038,73**	**16.038,73**	**16.038,73**	

Cálculo Apurado do Resultado Financeiro por Fonte de Recursos

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui (*)						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	394.000,00	0,00	0,00	394.000,00	0,00	0,00	394.000,00	0,00	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui (*)						
17	392.348,59	0,00	0,00	392.348,59	191,83	-31.150,00	55.203,19	368.103,57	Superávit
18	235.949,80	0,00	42.177,81	193.771,99	52.377,90	64.987,91	0,00	73.362,73	Superávit
19	51.213,74	0,00	3.043,45	48.170,29	22.340,39	28.873,35	0,00		
24	1.534.113,26	0,00	0,00	1.534.113,26	2.291,03	7.302,00	3.186.197,35	-1.661.677,12	Déficit
52	142.314,60	0,00	0,00	142.314,60	439,38	2.383,05	0,00	139.492,17	Superávit
58	190.805,16	0,00	0,00	190.805,16	0,00	7.891,36	2.385,92	180.527,88	Superávit
60	5.688,34	0,00	0,00	5.688,34	0,00	1.000,00	0,00	4.688,34	Superávit
61	287,94	0,00	0,00	287,94	0,00	0,00	0,00	287,94	Superávit
62	7.480,56	0,00	0,00	7.480,56	0,00	500,00	0,00	6.980,56	Superávit
64	103.551,32	0,00	11.108,04	92.443,28	36.048,12	18.247,28	1.093,30	37.054,58	Superávit
65	82.848,30	0,00	6.833,32	76.014,98	7.255,77	4.355,23	0,00	64.403,98	Superávit
66	74.461,70	0,00	0,00	74.461,70	1.522,31	312,75	2.476,43	70.150,21	Superávit
67	34.872,67	0,00	0,00	34.872,67	0,00	0,00	0,00	34.872,67	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.167,00	-73.167,00	Déficit
89	9.109,42	0,00	0,00	9.109,42	0,00	0,00	0,00	9.109,42	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								**-1.734.844,12**	
	RECURSOS ORDINÁRIOS								
0	1.003.767,35	0,00	11.248,96	992.518,39	83.791,07	461.611,47	3.569.516,09	-3.122.400,24	
1	222.178,65	0,00	1.314,19	220.864,46	29.501,45	174.853,11	2.949,12	13.560,78	
2	261.097,58	0,00	9.045,62	252.051,96	73.251,11	78.122,06	231.886,28	-131.207,49	
T.	**1.487.043,58**	**0,00**	**21.608,77**	**1.465.434,81**	**186.543,63**	**714.586,64**	**3.804.351,49**	**-3.240.046,95**	**Déficit**

(*) ajustes referem-se a Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, excluídos do saldo final do Ativo Financeiro (itens 4.2, Quadro 11-A e 8.2.3, deste Relatório).
Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
17	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Ibirama	1.034.361,01	1.034.361,01	0,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Ibirama	63.151,44	32.001,44	-31.150,00
17 Total				**1.097.512,45**	**1.066.362,45**	**-31.150,00**
Total geral				**1.097.512,45**	**1.066.362,45**	**-31.150,00**